

CONTRATO Nº 035/2017 - CAERD

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A – DA CONTRATANTE

Razão Social: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

Sede: Av. Pinheiro Machado, 2112 – São Cristóvão, CEP 76.804-046, PORTO VELHO – RO.

CGC/MF: 05.914.254/0001-39

I.E.: 00000000276481

Representante Legal: Diretora Presidente, **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, portadora da Identidade RG nº 1165935 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 138.412.111-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 299683 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.027.322-87.

B – DA CONTRATADA

Razão Social: ENGEPLAN CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP

Sede: Rua Redentor, nº 3574, Bairro Nova Floresta, Porto Velho-RO.

CEP: 76.807-156

CGC/MF: 04.635.007/0001-30

Representante Legal: **FÁBIO AMARAL ALVES DO VALE**, brasileiro, portador da Identidade RG Nº 386314 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº 581.207.342-20, residente e domiciliado em Porto Velho - RO.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, provenientes da **Ata de Registro de Preços Nº 025/2017 – CAERD**, Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016/CPLMO/CAERD/RO, **Processo Administrativo Nº 280/2016**, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto 7.892/2013, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de locação de Retroscavadeiras, com operador, por um período de (12) doze meses para atender as necessidades das SUREG'S, conforme especificação completa e detalhada no Termo de Referência - Anexo I do edital.

ITEM	UNID	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<u>SUREG - RM</u>					

01	06	12	R\$ 16.500,00	R\$ 99.000,00	R\$ 1.188.000,00
<u>SUREG - RO</u>					
01	03	12	R\$ 17.230,55	R\$ 51.691,65	R\$ 620.299,80
<u>SUREG - RA</u>					
01	01	12	R\$ 16.597,22	R\$ 16.597,22	R\$ 199.166,64
<u>SUREG - RG</u>					
01	02	12	R\$ 16.595,83	R\$ 33.191,66	R\$ 398.299,92
<u>SUREG - RJ</u>					
01	02	12	R\$ 16.595,83	R\$ 33.191,66	R\$ 398.299,92
VALOR TOTAL					R\$ 2.804.066,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.804.066,28 (Dois milhões oitocentos e quatro mil e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão na atividade **413.112.380**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto deste contrato, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

II - Expedida a Autorização de Fornecimento, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

III - PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto deste contrato deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.

IV - LOCAL: O objeto deverá ser entregue nas localidades informadas conforme Quadro I. Na necessidade de deslocamento para as demais SUREG'S, será computado os valores diferenciados acrescidos na tabela dos Quadros II e III e adicionando o valor da diária em vigor da CAERD por noite para o motorista e operador como serviços adicionais.

Quadro I	
<u>SUREG'S / Lote</u>	ENDEREÇO/ENTREGA
SUREG RM / I	Av. Pinheiro Machado, 2112 – bairro São Cristóvão – CEP 76.804-046 – Porto Velho/RO
SUREG RO / II	Rua Menezes Filho, 1672 – Bairro Urupá – CEP – 76.960-000 – Ji-paraná/RO

SUREG RA / III	AV. Artur Mangueira S/Nº - BAIRRO MARECHAL RONDON - CEP 76.868-000 - ARIQUEMES/RO
SUREG RG / IV	AV. 25 de Agosto, 6895 - Bairro Cidade Alta - CEP - 76.940-000 - Rolim de Moura/RO
SUREG RJ / V	Av. Belo Horizonte, 1470 - Setor 02 - CEP - 76.890-000 - Jaru/RO
SUREG RM / VI	Av. Pinheiro Machado, 2112 - bairro São Cristóvão - CEP 76.804-046 - Porto Velho/RO

Quadro II		
Localidade	Km	Valor R\$
SUREG-RA	202	150
SUREG-RC(CANDEIAS)	22	100
SUREG-RC(GUAJARÁ)	328	350
SUREG-RG	481	500
SUREG-RJ	291	250
SUREG-R0	377	400

Quadro III		
Localidade	Diárias	Valor R\$
SUREG-RA	1	300,00
SUREG-RC(CANDEIAS)	1	300,00
SUREG-RC(GUAJARÁ)	1	300,00
SUREG-RG	1	300,00
SUREG-RJ	1	300,00
SUREG-R0	1	300,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação normal dos serviços ocorrerá no período comercial compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum à CAERD. Sendo estipulado por operador/motorista o limite máximo por mês de horas extras de (50%) cinquenta e (100%) cem por cento conforme anexo - Quadro III, e legislação vigente com os descontos dos encargos acrescidos para que a CAERD não seja responsável.

Quadro III		
Quantidade de Extras	50%	100%
Quantidade de Hora Extras Permitida por operador.	25h	50h

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre a liberação do equipamento pelas Divisões - SUREG'S Ariquemes Ji-Paraná, Rolim de Moura, Jaru, e demais Unidades para execução dos serviços e seu retorno às instalações da CAERD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá disponibilizar o equipamento em adequadas condições de uso, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com conservação e manutenção mecânica deste, bem como suprimento de lubrificante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços deverão ser acompanhados por um funcionário a ser designado



pelos gestores do contrato, devendo ser realizada vistoria diária no equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das condições previstas no termo de referência, inclusive quanto à adequação dos equipamentos às especificações do objeto, na vistoria técnica realizada pelo SESMET, serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do termo de referência, bem como adaptações inadequadas que afetam as características do equipamento e a segurança do uso em vias públicas.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o equipamento objeto da vistoria não atender às condições previstas no parágrafo anterior, o gestor, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis par adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a Gerência, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

PARÁGRAFO NONO: No caso da ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As despesas com combustível serão por conta da CAERD, bem como alimentação em casos de serviços extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O equipamento ficará nas instalações da CAERD, sendo permitida sua retirada ao término do contrato ou quando da necessidade de manutenção, mediante autorização do gestor da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - A empresa contratada apresentará à contratante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

II - A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

III - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior a partir da data de sua reapresentação.

IV - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

V - A contratante providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas constantes no Edital e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste contrato entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste contrato.

IV - Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada se obrigará a:

I - Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou em desacordo com o objeto.

II - Comunicar a CAERD, verbalmente no prazo de 12(doze) horas e, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade.

III - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

IV - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do serviço.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

VI - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do material



fornecido e sua garantia.

VII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

VIII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

IX - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

X - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

XI - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

XIII - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

XIV - A inadimplência da contratada quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CAERD a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência. Os operadores deverão estar devidamente registrados conforme legislação vigente.

XV - Efetuar manutenção corretiva no equipamento e, em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço, substituí-lo imediatamente por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

XVI - Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à CAERD.

XVII - Apresentar à CAERD, antes da assinatura da ordem de serviço, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação, cadastro do FGTS e cópia da CTPS.

XVIII - A CONTRATADA é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras à prestação dos serviços e de seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas determinadas no Termo de Referência, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de forma maior e casa fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

I - Cobrança pela CAERD, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

II - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da CAERD, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

III - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

c) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Autorização de Fornecimento, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

V - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REJEIÇÃO

A CAERD assiste o direito de recusar prestação de serviço que não estejam em conformidade com o ajustado, através de ato de recusa expedido pelo Gestor do Contrato, desde que consignados os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONTRAENTES

Todos os entendimentos sobre os materiais/prestação de serviço ora contratados, bem como comunicações, solicitações, avisos e outros imprevistos, somente serão considerados para os fins de direito, quando feitos por escritos e entregue ou recebidos mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CAERD se reserva o direito de, a qualquer tempo, descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência do Termo de Referência ou das cláusulas ajustadas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios do direito, legislação aplicada, conforme art. 55, inc. XII, da lei supracitada, também em conformidade ao termo de referência, que desencadeou este processo.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte deste contrato o Termo de Referência e seus anexos do Processo Administrativo 280/2016/CAERD.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO como único competente para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

CONTRATADA

FÁBIO AMARAL ALVES DO VALE
Representante Legal
ENGEPLAN CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP
CNPJ 04.635.007/0001-30

TESTEMUNHAS: 1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: